

**INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM
(ISLA-SANTARÉM)**

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

Preâmbulo

Nos termos da alínea n) do artigo 13.º dos Estatutos do ISLA-Santarém publicados na portaria 250/2013 de 6 de agosto de 2013, é aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico que visa definir as normas de eleição dos membros do referido Conselho conforme previsto no número 1 do artigo 18.º dos Estatutos.

Artigo 1º

Constituição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de dez elementos, eleitos nos termos deste regulamento eleitoral a aprovar pela Entidade Instituidora, para mandatos de três anos, com a seguinte distribuição:
 - a) Oito representantes eleitos do conjunto de:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
 - iv) Docentes com título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos;
 - b) Dois representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas, positivamente, nos termos da lei;
2. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. Compete ao Diretor:
 - a) Definir o calendário eleitoral, através de Edital, respeitando para o efeito as normas previstas nos Estatutos e neste Regulamento;

- b) Organizar e superintender todo o processo eleitoral, nomeadamente:
- a) Constituir as mesas de voto;
 - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados
 - c) Proceder ao apuramento de resultados;
 - d) Publicar os resultados;
 - e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo possam suscitar.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes próprios, disposto por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, a categoria, o grau académico e/ou o título de especialista que possuem.
3. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações, ao Diretor, sobre os cadernos eleitorais.

Artigo 4º

Calendário Eleitoral

A definição do calendário eleitoral é da competência do Diretor que observará para o efeito os seguintes critérios:

1. Marcar as eleições para dois dias seguidos que não devem ultrapassar os primeiros 45 dias após o início das aulas do 1.º período;
2. Publicar os cadernos eleitorais com uma antecedência mínima de 20 dias em relação à data das eleições;
3. As reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Diretor até dez dias após a afixação dos mesmos.

Artigo 5º

Capacidade Eleitoral

1. Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral todos os professores.

2. Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º têm capacidade eleitoral todos os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afetos à instituição.

Artigo 6º

Eleição

1. Para efeitos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 1º todos os professores elegíveis serão considerados candidatos.
2. Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitem.
3. Cada eleitor votará indicando com uma cruz os nomes que entender que devam ser eleitos, em número correspondente ao dos lugares a preencher.
4. Serão eleitos os candidatos mais votados até perfazer o número máximo de membros a eleger.
5. A antiguidade no desempenho de funções de docência no ISLA-Santarém será critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação.

Artigo 7º

Mesa de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Diretor.
2. As mesas não podem integrar qualquer membro suscetível de ser eleito.
3. As mesas de voto de voto funcionam entre as dezasseis horas e as vinte e uma horas dos dias previstos para a votação.

Artigo 8º

Exercício do direito de voto

1. O voto é secreto.
2. É obrigatória a identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.

3. O boletim de voto é preenchido em local com características adequadas ao caráter secreto do voto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa de voto que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
4. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
5. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.

Artigo 9º

Apuramento de resultados

1. No final do segundo dia de votação os membros da mesa, procedem ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados e elaborando uma ata com os resultados.
2. Da ata com os resultados das eleições deverá constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e fecho da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue pertinentes.

Artigo 11º

Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor que procede à respetiva publicação no site do ISLA Santarém e em outros locais públicos dentro da Instituição.